



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 152/2015/TJD/ES

RECORRENTE: LINHARES FUTEBOL CLUBE

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD/ES

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ATRASO NO PAGAMENTO DE BORDERÔ. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 191, INCISO III, DO CBJD. APLICAÇÃO DA MULTA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ANTECEDENTES DO RECORRENTE. PREJUÍZO NA ARRECADAÇÃO DA PARTIDA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

- 1 – O artigo 191, inciso III, do CBJD, restou violado ante o não pagamento do borderô da partida no prazo legal, não obstante sua quitação posterior.
- 2 – O valor de arrecadação da partida não foi suficiente sequer para cobrir as despesas para sua realização, razão pela qual o valor da multa fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) não se mostrou razoável ao caso em concreto.
- 3 – Os antecedentes de atraso no pagamento de borderôs do clube recorrente autoriza a fixação da multa acima do mínimo legal.
- 4 – Razoável a redução da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais). Parcial provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Por maioria de votos, dado parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, acompanhado dos Srs. Auditores Ubiratan Vieira de Medeiros, Eduardo Xible Salles Ramos e Antônio Lúcio Ávila Lobo, vencidos os Srs. Auditores Marco Aurélio Rangel Gobette, Fioravante Dellaqua e Roberto Joanilho Maldonado, que negavam provimento ao recurso. Por maioria de votos,



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo
reduzida a multa para R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do voto do Sr.
Auditor Eduardo Xible Salles Ramos, acompanhado dos Srs. Auditores Antônio
Lúcio Ávila Lobo e Roberto Joanilho Maldonado, vencidos os Srs. Auditores Ozires
Pizzol e Ubiratan Vieira de Medeiros, que reduziam a multa para R\$ 100,00 (cem
reais).

Vitória/ES, 27 de agosto de 2015.

EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS

Auditor Relator p/ acórdão

ROBERTO JOANILHO MALDONADO

Auditor Presidente do TJD/ES